

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2019, do Senador Styvenson Valentim e outros, que *altera o art. 144 da Constituição Federal, para prever a realização de exame toxicológico por todos os servidores da área de segurança pública.*

Relator: Senador **MARCOS DO VAL**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 87, de 2019, do Senador Styvenson Valentim e outros, que *altera o art. 144 da Constituição Federal, para prever a realização de exame toxicológico por todos os servidores da área de segurança pública.*

Nesse sentido, a proposição em análise acrescenta o § 11 ao supramencionado art. 144 da Constituição Federal, que dispõe sobre os órgãos integrantes do sistema de segurança pública, para asseverar que *os servidores de que trata este artigo devem realizar exame toxicológico, na forma da lei.*

II – ANÁLISE

Incumbe a esta Comissão, na forma do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal, proceder à análise de proposta de emenda à Constituição quanto à admissibilidade e ao mérito.



SF/19258.41444-34

Preliminarmente, quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos da tramitação da Proposta, e no que se refere à constitucionalidade da proposição, não há qualquer ofensa em relação às limitações formais, circunstanciais e materiais constantes do art. 60 da Constituição Federal.

Quanto à técnica legislativa, a Proposta se encontra plenamente adequada ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*, de modo a ser desnecessário qualquer reparo em sua redação.

Quanto ao mérito, trazemos à baila alguns dos argumentos apresentados na justificação da Proposta.

Nesse sentido, afirma-se que *os servidores da áreas de segurança pública desempenham uma nobre função*, a qual se faz acompanhar de *correspondente grau de responsabilidade*, de forma a demandar o seu exercício *em plenas condições psíquicas*.

Concordamos com os argumentos apresentados supra.

De fato, as funções vinculadas à área de segurança pública, especialmente às relativas à atividade policial, demandam a plenitude o exercício das funções mentais, algo que se mostra prejudicado se presente a utilização de substâncias psicotrópicas.

Esse argumento se reforça pelo fato de ser comum em diversas instituições policiais, como etapa do processo seletivo de novos agentes, a realização obrigatória de exame toxicológico, de modo que, com a aprovação desta Proposta, o referido exame será de realização obrigatória em todo o Brasil.

Por essas razões, entendemos ser meritória a Proposta ora em análise, merecendo a aprovação desta Casa.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

